

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centervile - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1004906-45.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico

Requerente: Fernando Venusso de Toledo

Requerido: Itaú Unibanco S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Tendo em vista o que foi decidido nos autos, oficie-se ao Banco do Brasil esclarecendo que o valor depositado às fls. 236/237 deve ser colocado à disposição do Itaú Unibanco S/A, com todos os acréscimos existentes.

Deverá o réu regularizar a matrícula do imóvel nos moldes decidido nos autos. Caso necessário, determino, desde já, a expedição de ofício determinando o cancelamento da averbação que consolidou a propriedade ao réu, com cópia da sentença e do v. acórdão.

Ante o depósito das verbas da sucumbência, com a qual concordou o vencedor, **JULGO EXTINTA** a execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do procurador do requerente, do depósito de fls. 574, de modo imediato.

Providencie o réu o recolhimento da taxa judiciária final (R\$128,50, na guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 07 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA